



LEI Nº 6.298 , DE 07 DE JANEIRO

DE 2013

PUBLICADO

D. Oficial Nº 04

Data: 07 / 01 / 13

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, oferecer garantias, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 105.700.000,00 (cento e cinco milhões e setecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CEF e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Projeto de Melhoria e Ampliação do Transporte Ferroviário, em Teresina/PI, no âmbito do PAC 2 - PRÓ-TRANSPORTE, Mobilidade Grandes Cidades.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou das operações de crédito pelo Estado do Piauí, para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação do Estado - FPE.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Termo das Normas de Financiamento, e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Estado do Piauí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito.

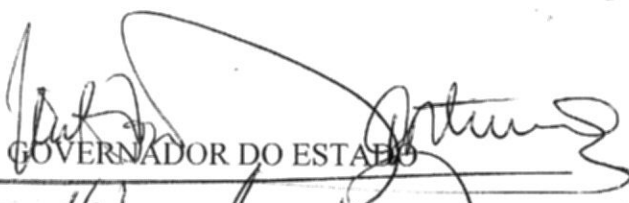
Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no Orçamento Geral do Estado ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado do Piauí, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, conforme autorizado por esta Lei.

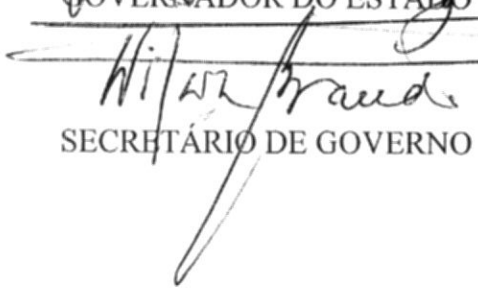
Art. 5º O Poder Executivo editará, no que couber, os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JANEIRO de 2013



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO